



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI Nº 1.275, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Bonito, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Bonito.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Bonito será constituído por 07 (sete) membros:

§ 1º. Na composição do Conselho deverá ser observada a composição de:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante do Poder Executivo

III- 1 (um) representante da Educação Infantil do ensino público municipal;

IV - 1 (um) representante do Ensino Fundamental do ensino público municipal;

V - 1 (um) representante da Educação Especial;

VI - 1 (um) representante da Educação Infantil da iniciativa privada

VII - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação

§ 2º. Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º. Os representantes da Secretaria Municipal de Educação e Poder executivo deverão ser do quadro efetivo.

§ 4º. Os membros terão mandato de três anos, sendo permitida, apenas, uma recondução de seus membros titulares e suplentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

§ 5º. Os conselheiros serão escolhidos em assembléia, representada pelos seus segmentos.

§ 6º. O Órgão Executivo, do Conselho Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Educação, deverá assegurar recursos financeiros específicos provenientes do Orçamento da Educação.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Função Normativa:

- a) credenciar e autorizar o funcionamento das escolas municipais;
- b) credenciar e autorizar o funcionamento das instituições de educação infantil da rede privada, particular, comunitária, confessional e filantrópica.
- c) elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- d) Consolidar uma estrutura educacional que assegure o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96, quanto ao respectivo Sistema municipal de Educação.

II - Função Consultiva:

Versa sobre a exposição e o julgamento acerca de determinados assuntos, a saber:

- a) assumir o caráter de assessoramento, sendo exercido por meio de pareceres aprovado pelas câmaras, respondendo a consultas feitas pelo sistema municipal de ensino;
- b) orientar quanto à elaboração do Plano Municipal de Educação;
- c) colaborar com medidas e programas para capacitar e atualizar os professores;
- d) assessorar acordos e convênios;
- e) analisar questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, e Secretaria municipal de Educação.

III - Função Deliberativa discute e decide sobre:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

- a) elaborar Regimento Interno e Plano de Atividade do CME;
- b) versar sobre criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais;
- c) prover medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- d) articular-se com as famílias e a comunidade, criando um processo de integração da sociedade com a escola.

IV - Função Fiscalizadora:

- a) acompanhar transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no município;
- b) velar pelo cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- c) emitir parecer sobre experiências pedagógicas inovadoras;
- d) zelar pelo desempenho do Sistema Municipal de Ensino;
- e) acompanhar a execução da Proposta Pedagógica nas escolas do sistema municipal de ensino.

Art. 4º. A nomeação dos membros será feita por ato do Poder Executivo com base na indicação efetuada pelos respectivos órgãos e entidades.

Art. 5º. A presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal de Educação serão exercidas por membros de cargo efetivo que constitui o Conselho, nomeados através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação se reunirá ordinariamente uma vez por semana, ou extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 7º. Os conselheiros terão direito a incentivo financeiro por presença na sessão a que comparecerem, bem como transporte e diárias em caso de deslocamento a fim de participar de trabalho de interesse do Conselho.

Parágrafo único. O valor do incentivo financeiro será regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Após a aprovação da presente Lei e edição do decreto de regulamentação, a ser editado por ato do Poder Executivo Municipal, proceder-se-á a nomeação dos membros do conselho.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação deverá ser elaborado e aprovado num prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
PREFEITO MUNICIPAL.**